



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 1055/2022

Autoriza o Município a regulamentar a exploração de mina de cascalho, em áreas particulares, bem como adquirir referido mineral, através de certame licitatório e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou eu LEILA DA ROCHA – Prefeita do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º. Fica o Executivo autorizado, com a anuência dos proprietários, de áreas rurais onde existe “cascalheiras” a regulamentar sua extração, se responsabilizando pelas autorizações legais e necessárias, bem como pelo pagamento de todos os valores devidos para a obtenção de referidas licenças, mesmo em nome de terceiros interessados.

Art. 2º. Obtidas as respectivas licenças dos órgãos responsáveis, fica o Executivo, autorizado a iniciar certame licitatório, de preferência na modalidade de “chamamento público”, objetivando a extração, retirada, transporte e pagamento do cascalho.

Parágrafo único. Os proprietários interessados em vender “cascalho” a ser explorado em suas áreas, receberão o valor estabelecido no certame, por metro cúbico, por carga ou outra forma de remuneração, a ser definida pela administração.

Art. 3º. O material a ser extraído da cascalheira será utilizado em obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público, no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município, não podendo, sob qualquer hipótese ser objeto de comercialização, tento pelo Município quanto pelo proprietário da área explorada.

Art. 4º. A cascalheira a ser explorada, será controlada, em todos seus aspectos pela Secretaria de Obras do Município, sendo vedada ao proprietário da área respectiva, sua participação nas decisões, podendo, no entanto, permanecer no local, para controlar a quantidade de cascalho de lá retirado.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 5º. Fica totalmente vedado a exploração da cascalheira licenciada através do Município, pelo seu proprietário.

Art. 6º. É de inteira e exclusiva responsabilidade do Município, em havendo degradação da área explorada, a recomposição da mesma dentro das exigências do Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 7º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

Publicado no DIÁRIO
Expedição nº 2681
Data 25/08/22
Página 45

LEILA DA ROCHA
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63